



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal, que da minuta da ata da sessão ordinária realizada no dia trinta de Junho de 2023, da Assembleia Municipal deste concelho consta a seguinte deliberação:-----

PONTO 11

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Junho corrente (doc. n.º 23), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do CDS/PP e três abstenções dos Agrupamento do PSD e BE, pelo que ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar o Relatório de Monitorização de Execução - 2022 - Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade Poente de Viana do Castelo. -----

--- Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Pelas razões já enunciadas na nossa declaração de voto apresentada com respeito à deliberação que resolveu aditar, ilicitamente, mais 6 pontos à ordem de trabalhos inicial, fatalmente estas deliberações estão inquinadas pelo mesmo vício, ou seja configuram deliberações tomadas "contra legis". Ou seja, os senhores deputados não podiam deliberar validamente sobre um



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

12
5

assunto a aditar à ordem de trabalhos cuja urgência não foi sequer reconhecida pelo senhor Presidente da Câmara e sobre a qual os senhores deputados não podiam sequer efabular! A iniciativa não era sua! E, valha a verdade, os senhores deputados não foram por esse caminho! O CDS, lamenta muito, mas só pode votar contra a aprovação de cada um destes relatórios. (a) Júlio Vasconcelos." - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por uma folha. - - - - -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -

- - - Viana do Castelo, seis de julho do ano dois mil e vinte e três. - - - - -

Georgina Tans -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:-** -----

--- **(22) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana da Cidade Poente (ARU-CP) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto - Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de Monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade Poente de Viana do Castelo relativo ao ano de 2022. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos.- - -

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.** -----